

Processo DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente Processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente Processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestras para Equipes Gestoras e Professores da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, com foco no alinhamento entre gestores, professores e comunidade, abordando temas essenciais como gestão de conflitos, criatividade, novas formas de atuação e a relação entre escola e família, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Processo e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de demanda solicitada pela **Secretaria Municipal de Educação**, a fim de contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestras junto as Escolas Municipais, visando uma formação com o propósito de alinhar e fortalecer os vínculos entre gestores e seus pares, incentivando a repensar estratégias, fortalecer vínculos e buscar soluções inovadoras para uma gestão mais eficiente e humanizada.

2.1. Escolha da Inexigibilidade de Licitação

A escolha pela inexigibilidade de licitação justifica-se pela natureza especializada dos serviços requeridos, que demandam conhecimentos técnicos específicos não disponíveis no quadro regular de servidores do município. A empresa a ser contratada possui um histórico comprovado de competência e experiência única nesse tipo de serviços, características que a qualificam como a única capaz de atender às necessidades específicas do município de Nonoai/RS, conforme as normativas legais que regulamentam a inexigibilidade.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do Artigo 74 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no **artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021** como antecedente necessário à Contratação Direta, do tipo **Inexigibilidade de Licitação**, a qual objetiva **Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestras para Equipes Gestoras e Professores da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, com foco no alinhamento entre gestores,**



professores e comunidade, abordando temas essenciais como gestão de conflitos, criatividade, novas formas de atuação e a relação entre escola e família.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de Processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a **Inexigibilidade de Licitação** (artigo 74). Neste expediente, aplica-se a hipótese do **art. 74, inciso III, alínea “f”** da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO** quando da contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais de notória especialização, elencando na alínea “f”, **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o **artigo 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021**, contratar diretamente, por **Inexigibilidade de Licitação**, pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos legais.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, conforme dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Além da previsão do contido no artigo 74, III, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O Processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Além disso, foram observadas as regras contidas nos artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, Preço compatível com os valores praticados pelo mercado, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas em instrumento convocatório, inclusive demonstra-se a Notória Especialização, com a comprovação de Especialização e Formação pelos Profissionais, bem como Atestados de Capacidade Técnicas, Publicações Legais, conforme exigência contida na Lei 14.133/21.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **MARIA ODILA TABORDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.262.172/0001-48, estabelecida na Rua PC Celeste Rolim de Moura, nº 945, Centro, Inhacorá/RS - CEP 98.765-000, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas.



6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses Processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço **médio** ser pago **por cada** palestra é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** sendo a **primeira no valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** e a **segunda R\$3.900,00 (três mil e novecentos reais)** totalizando **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, encontra-se de acordo com a estimativa de gastos pretendidos pelo Município, bem como, de acordo com contratos similares firmados com outros municípios do estado do Rio Grande do Sul, sendo:

MUNICÍPIO DE ALEGRIA/RS, Processo de Dispensa de Licitação nº 105/2024, no Processo Administrativo nº 154/2024, Contrato nº 158/2024, firmado em 18 de novembro de 2024, valor de **R\$5.680,00 (cinco mil seiscentos e oitenta reais) por palestra;**

MUNICÍPIO DE ENTRE IJUÍ/RS, Processo de Licitação nº 31/2024, Dispensa nº 12/2024, Contrato nº 059/2024, firmado em 28 de março de 2024, valor de **R\$4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais) por palestra;**

MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO/RS, Inexigibilidade nº 69/2023, Processo Administrativo nº 191/2023, firmado em 14 de junho de 2023, valor de **R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais) por palestra.**

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, classificados sob o código:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2055 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED 116

8. DA CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **MARIA ODILA TABORDA ME**, relativamente a prestação dos serviços em questão, é decisão discricionária da Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de



Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai-RS, 11 de fevereiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de palestras destinadas às Equipes Gestoras e Professores da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, com foco no alinhamento entre gestores, professores e comunidade, abordando temas essenciais como gestão de conflitos, criatividade, novas formas de atuação e a relação entre escola e família.

2. JUSTIFICATIVA

A necessidade da contratação decorre da importância da formação continuada dos profissionais da educação, possibilitando o aprimoramento das competências e habilidades necessárias para uma gestão mais eficiente e humanizada. O investimento em capacitação visa fortalecer vínculos, repensar estratégias e fomentar soluções inovadoras para os desafios enfrentados na gestão educacional.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá fornecer palestras e atividades interativas contemplando os seguintes temas:

- Formação de equipes diretivas abordando comunidade e gestão de conflitos;
- Criatividade e novas formas de atuação;
- Reflexões sobre a forma de pensar, agir e atuar na educação;
- Alinhamento entre gestão, família e educadores;
- Propósito de vida e zona de conforto;
- Reconhecimento das sombras, convivência e espiritualidade;
- Dinâmicas, reflexões e música ao vivo para envolvimento do público-alvo.

4. METODOLOGIA

As palestras deverão ser ministradas de forma interativa, utilizando dinâmicas de grupo, estudos de caso, atividades práticas e música ao vivo, promovendo a reflexão e a participação ativa dos profissionais da educação.

5. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, em locais previamente estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- Apresentar material didático e suporte audiovisual necessário;
- Garantir a qualidade e a dinamicidade das palestras;
- Cumprir o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das palestras;
- Divulgar os eventos aos profissionais da educação;
- Acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

A contratação será realizada conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, observando-se:

- Regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Comprovação de experiência na área de capacitação educacional;
- Qualificação técnica dos profissionais designados;
- Melhor proposta técnica e de preço.

9. VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a contratação será definido com base em pesquisa de mercado e cotação prévia.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência servirá de base para o Processo licitatório e contratação dos serviços, garantindo a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução do contrato serão alocados do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte dotação:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2055 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED 116

5. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 dias úteis após a apresentação e ateste da nota fiscal pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Educação, condicionado à comprovação da execução satisfatória dos serviços conforme o contrato.

Nonoai (RS), 11 de fevereiro de 2025.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
NONOAI E A EMPRESA MARIA ODILA
TABORDA ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, na cidade de Nonoai (RS), por seu Poder Executivo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 3570312 SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 026.979.929-01, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **MARIA ODILA TABORDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.262.172/0001-48, estabelecida na Rua PC Celeste Rolim de Moura, nº 945, Centro, Inhacorá/RS - CEP 98.765-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA ODILA TABORDA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7016109386 SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 336.176.600-10, doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações posteriores, bem como o atendimento das cláusulas e condições estabelecidas no Processo e seus anexos, em cumprimento ao Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 004/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de Palestras para Equipes Gestoras e Professores da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, com foco no alinhamento entre gestores, professores e comunidade, abordando temas essenciais como gestão de conflitos, criatividade, novas formas de atuação e a relação entre escola e família, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Processo e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: A forma de execução da prestação de serviços, objeto da presente contratação, será indireta pelo regime de empreitada por preço global, e todo o material e mão-de-obra a ser usado para a respectiva execução será de inteira responsabilidade da empresa contratada.



Parágrafo Primeiro - A empresa contratada deverá ministrar as Palestras de forma interativa, utilizando dinâmicas de grupo, estudos de caso, atividades práticas e música ao vivo, promovendo a reflexão e a participação ativa dos profissionais da educação.

Parágrafo Segundo - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de **03 (três) meses**, iniciando em 11/02/2025 e encerrando em 11/05/2025, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A empresa contratada deverá fornecer palestras e atividades interativas contemplando os seguintes temas:

- Formação de equipes diretivas abordando comunidade e gestão de conflitos;
- Criatividade e novas formas de atuação;
- Reflexões sobre a forma de pensar, agir e atuar na educação;
- Alinhamento entre gestão, família e educadores;
- Propósito de vida e zona de conforto;
- Reconhecimento das sombras, convivência e espiritualidade;
- Dinâmicas, reflexões e música ao vivo para envolvimento do público-alvo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total pelo presente contrato de **R\$8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unit. Mensal	Valor Total	
01	Serviços de Palestras para Equipes Gestoras e Professores da Secretaria Municipal de Educação de Nonoai/RS, com foco no alinhamento entre gestores, professores e comunidade, abordando temas essenciais como gestão de conflitos, criatividade, novas formas de atuação e a relação entre escola e família, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Processo e seus anexos.	O perfume de Deus – Palestras e Seminários. Mudar é complicado? Acomodar é perecer!	Un	01	R\$4.500,00	R\$8.400,00
	O perfume de Deus – Palestras e Seminários. Que escola eu tenho? Que escola eu quero?	Un	01	R\$3.900,00		
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$8.400,00	



Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após apresentação da nota fiscal e aprovação do fornecimento/serviços pelo responsável pelo da Secretaria Municipal competente.

Parágrafo Segundo - A nota fiscal emitida pelo contratado deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo Licitatório e do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Poderá o CONTRATANTE a qualquer momento solicitar toda a documentação da condição de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto a regularidade fiscal, que deverá ser encaminhada em no máximo 02 dias úteis após a solicitação, devendo seu resultado ser impresso, e juntado ao Processo de pagamento.

Parágrafo Quarto - Em caso de prorrogação do contrato, este será reajustado após 12 (doze) meses, pelo índice acumulado do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

0401 - SECRET. MUNICIPAL. EDUCAÇÃO. MDE
2055 - REALIZAÇÃO DE CURSOS E TREINAMENTOS
339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
RED 116

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Único - As palestras deverão ser ministradas de forma interativa, utilizando dinâmicas de grupo, estudos de caso, atividades práticas e música ao vivo, promovendo a reflexão e a participação ativa dos profissionais da educação.

- Disponibilizar profissionais capacitados para a execução dos serviços;
- Apresentar material didático e suporte audiovisual necessário;
- Garantir a qualidade e a dinamicidade das palestras;
- Cumprir o cronograma acordado com a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital/Processo e seus anexos;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



verificadas no objeto fornecido;

d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital/Processo e seus anexos;

e) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Realizar a prestação do serviço na forma e condições determinadas no Edital/Processo;

b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento objeto deste contrato;

d) Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre os serviços objeto deste contrato;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

f) Executar os serviços por profissionais constantes no corpo técnico, sendo vedado a subcontratação;

g) Manter canal de comunicação (telefone e e-mail) de fácil contato pelo(a) Secretária Municipal de Educação e/ou pessoas por ele(a) delegados;

h) Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O contratado será responsabilizado por eventuais infrações cometidas no curso da execução contratual, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, estando sujeito às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades observará a natureza da infração, suas circunstâncias e os eventuais danos causados à Administração, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Nonoai-RS, 11 de fevereiro de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Nonoai/RS
CONTRATANTE

MARIA ODILA TABORDA ME
Empresa
CONTRATADA

Vistos:

Eva Roberta Bassi Ferreira
Professora Estatutária
Fiscal do Contrato

Alexandra de Oliveira
Secretária Municipal de Educação
Gestor do Contrato

